



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N ° 007/2022

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores, servidores e cargos comissionados do Poder Legislativo de São Vicente do Sul - RS e dá outras providências”.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os agentes políticos, funcionários, servidores públicos e cargos comissionados da Câmara Municipal, que se deslocarem temporariamente da respectiva sede, em caráter eventual e transitório, a serviço ou interesse do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais junto aos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, Federal ou Estadual, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei das despesas de pernoite e alimentação.

Parágrafo único. A concessão de diária será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegue competência.

Art. 2º. A Autorização de diárias de viagens será lavrada em uma via, sendo concedidas após formalização de roteiros que conterão:

- a) Nome do beneficiário;
- b) Cargo e função;
- c) Data e hora da partida;
- d) Data e hora previsto para chegada;
- e) Resumo dos objetivos da viagem e/ou missão;
- f) Assinatura do agente político ou servidor público;
- g) Autorização competente.

Parágrafo único. O requerimento da viagem deverá ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo urgência comprovada com



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000

Fone (55) 3257 1313 – 3257 1314

www.saovicentedosul.rs.gov.br

administracao@saovicentedosul.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. As diárias serão pagas de acordo com os períodos de afastamento, conforme seguem:

- I – Integral nos casos em que o período de deslocamento for igual ou superior a 06 (seis) horas com pernoite e alimentação;
- II – Parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral, nos casos em que o período do deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas, sem pernoite e exigir duas refeições;
- III – Integral mais 25% se o deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas com pernoite e o agente comprovar atividade no dia seguinte, ou quando o deslocamento se der em distâncias maiores de 300 (trezentos) quilômetros;
- IV- Parcial, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), quando o deslocamento for inferior a seis horas e exigir apenas uma refeição principal;
- V - O deslocamento que for inferior a 6:00 (seis) horas sem refeição, dará o direito de pleitear o reembolso de suas despesas mediante comprovação.

Parágrafo único. Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas em seu valor, multiplicadas por 3 (três).

Art. 4º. Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

- I – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário;
- II – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 5º. Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal:

- I – Despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação;
- II – Despesas com hospedagem para localidades com distância menores de 80 (oitenta) quilômetros.

Art. 6º. O valor das diárias e suas variações são os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Os valores do Anexo I desta Lei serão reajustados periodicamente sempre na mesma data e nos mesmos índices de reajustes aplicados aos vencimentos dos vereadores e servidores da Câmara de Vereadores.

Art. 7º. A não realização no todo ou em parte do deslocamento previsto, o vereador ou servidor deverá restituir total ou parcialmente o numerário recebido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 8º. Os funcionários, servidores públicos e os agentes políticos da Câmara Municipal farão jus à indenização além da respectiva diária, quando utilizar meio coletivo de locomoção, no valor das respectivas passagens, de acordo com a Lei que dispõe sobre regime de adiantamento.

Art. 9º. A comprovação do deslocamento se dará mediante a apresentação, pelo servidor público e agente político, de documentos e de relatório, nos dias imediatos ao seu retorno.

Parágrafo Único. Os documentos que se refere o caput podem consistir em: a) declarações; b) certidões; c) certificados; d) documentos de despesa; e) notas fiscais; e f) outros documentos que efetivamente comprovem a viagem.

§1º. Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento.

§ 2º - Os relatórios e demais documentação comprobatórias deverão ser apresentados até 15 dias após o retorno da viagem.

Art. 10º. Em situações especiais e em razão do deslocamento de servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal, o sistema de diárias poderá ser substituído por indenização comprovada de despesas realizadas em função da viagem.

Art.11º. As despesas advindas da execução desta lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal recebida pela Controladoria Geral do Legislativo.

Art.12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais 5524/2018 e 5537/2018..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 23 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

ANEXO I

CARGO	SALARIO	%	VALOR Diária	VALOR c/25 %	VALOR Meia Diária	VALOR c/25%
Presidente	5.857,53	10	585,75	732,19	292,88	366,10
Vereador	4.505,79	13	585,75	732,19	292,88	366,10
Assessor Jurídico	2.793,55	16	446,97	558,71	223,48	279,36
Assessor de Bancada	1.532,82	21	321,89	402,37	160,95	201,18
Secretário (a) Legislativo	2.141,20	20	428,24	535,30	214,12	267,65
Contador(a)	3.528,40	12	423,41	529,26	211,70	264,63
Tesoureiro(a)	2.087,45	15	313,12	391,40	156,56	195,70
Auxiliar de Serviços Gerais	1.225,42	25	306,36	382,94	153,18	191,47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

Anexo II

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM, SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA E REQUISIÇÃO
DE TRANSPORTE

() Assessor Especial () Convidado () Colaborador () Outros () Agente Político () Conselheiro

Nome: _____

Telefone: _____

Cargo/Profissão: _____

Matrícula: _____

CPF: _____

Unidade: Câmara de Vereador

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

MOTIVO DA VIAGEM: _____

Permanência: _____

Nº Ord. _____

Local: _____ Início: _____

Término: _____

Requisito:	Diária:	Transporte:	() Sim	() Aéreo	() Ônibus
	() Sim	() Não	() Não	() Terrestre	() Oficial
	() Não				

ASSINATURA DO REQUERENTE _____

AUTORIZAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA: (data, carimbo e assinatura)

Data: _____



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000

Fone (55) 3257 1313 – 3257 1314

www.saovicentodosul.rs.gov.br

administracao@saovicentodosul.rs.gov.br